

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 543/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE JOINVILLE, QUE IRÁ LIGAR OS BAIROS ADHEMAR GARCIA E BOA VISTA, NA ZONA LESTE E SUDESTE DA CIDADE

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO XXV e XXVI

Recebido em 08 de janeiro de 2024 às 16h39.

Questionamento 1: *"De acordo com o item 6.1.1 Estudos e Dados Disponíveis da Seção 6 – Requisitos das Obras do Edital, no Projeto Geométricos: PLANTA E PERFIL – FOLHAS I-OAESV-X-R1/16-01-Iv a I-OAESV-X-R1/16-11-Iv, não estão previstos os serviços de terraplenagem e de pavimentação tanto da Rua Índia quanto da Rua Corveta até o canal da Rua Noruega, dessa forma, entende-se que tais serviços não fazem parte do objeto do Contrato e do escopo dos serviços a serem realizados pela empresa Contratada. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, pergunta-se: Em qual o item e/ou subitem da Planilha de Quantidades se dará a remuneração da empresa Contratada? Qual é o quantitativo previsto para esses serviços?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019722231/2024 - SEINFRA.UOE: *"Os serviços fazem parte do objeto do Contrato. Os projetos de terraplenagem foram disponibilizados através das Folhas I-OAESV-X-R1/16-15-Iv à I-OAESV-X-R1/16-29-Iv; e de pavimentação através das folhas I-OAESV-X-R1/16-45-Iv à I-OAESV-X-R1/16-67-Iv com respectivos quantitativos previstos"*.

Questionamento 2: *"De acordo com o item 6.1.1 Estudos e Dados Disponíveis da Seção 6 – Requisitos das Obras do Edital, no Projeto Executivo: Canteiros de Obras, as áreas demarcadas de canteiro 01 - Bairro Adhemar Garcia e de canteiro 02 - Bairro Boa Vista, se encontram disponibilizadas pela Prefeitura do Município de Joinville para que seja utilizada pela empresa Contratada durante a execução das obras sem quaisquer custos. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, tais áreas serão liberadas concomitantemente com a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019722231/2024 - SEINFRA.UOE: *"As áreas demarcadas para o canteiro 01 e 02 serão disponibilizadas; custos com água, energia, esgoto, etc, inerentes à execução da obra, ficarão a cargo da empresa Contratada. O uso será liberado após assinatura da Ordem de Serviço pela Contratante e Contratada"*.

Questionamento 3: *"De acordo com o item 4.5 (h) da Seção 1 – Instruções aos Concorrentes, para se qualificar para a assinatura do Contrato, os concorrentes deverão apresentar, dentre outros modelos de declarações, o Modelo 5 - Declaração sobre a relação de equipamentos disponíveis. No entanto, entende-se que tais equipamentos poderão ser confirmados, alterados e/ou substituídos durante a*

execução das obras pela empresa Contratada, de forma a cumprir fielmente o cronograma contratual. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019722231/2024 - SEINFRA.UOE: "*Sim, está correto o vosso entendimento*". Ressalta-se que o 'Modelo 5 - Declaração sobre a relação de equipamentos disponíveis', é requisito de qualificação técnica, conforme disposto na subcláusula 4.3, alínea 'e', (iii), e subcláusula 12.2, alínea (c) da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC): "*A Proposta submetida pelo Concorrente deverá conter os seguintes quadros devidamente assinados e preparados em conformidade com os modelos adequados constantes da Seção 3, Formulários da Proposta do Edital: (...) (c) Relação de Contratos Executados (Modelo 3), Relação de Serviços do Responsável Técnico, do Engenheiro Residente e do Engenheiro Sanitarista e Ambiental (Modelo 4), Declaração sobre a Relação de Equipamentos Disponíveis (Modelo 5) (...)*", e portanto, deverá ser apresentado pela empresa, juntamente com os demais documentos de habilitação.

Questionamento 4: "*No que se refere aos Programas Ambientais previstos na LI nº 5183/2022, constou-se dos documentos disponibilizados para esse Certame que parte dos programas foram objeto do contrato firmado entre essa i. Prefeitura do Município de Joinville e o Consórcio formado pelas empresas Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A e Azimute Engenheiros Consultores S.A. No entanto, não foi possível identificar se os programas ambientais de (i) Recuperação de Áreas Degradadas; (ii) Capacitação e Qualificação de Mão de Obra; (iii) Incentivo ao Empreendedorismo; (iv) Mitigação e Interferência no Sistema Viário; (v) Controle de Disseminação de Vetores de Doenças; (vi) Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e (vii) Mobilização e Desmobilização do Canteiro de Obras, também são objeto do contrato firmado com o referido Consórcio. Assim, questiona-se: Os Programas Ambientais citados nos itens (i) a (vii) acima são de responsabilidade do Consórcio Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A e Azimute Engenheiros Consultores S.A. e, portanto, não fará parte do escopo da empresa Contratada, ficando essa última responsável apenas pelo acompanhamento e controle das atividades. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019722231/2024 - SEINFRA.UOE: "*Os programas ambientais supracitados estarão em elaboração pelo Consórcio Supervisor da Obra e a empresa vencedora do certame será responsável para atendimento das exigências de cada um. Sendo que os custos dos mesmos foram devidamente precificados no orçamento liberado do edital*".

Questionamento 5: "*Consta do Modelo 14 - Quadro de Composição de Preços Unitários que "É obrigatória a apresentação das distâncias de transporte de todos os materiais a serem utilizados nas Obras". A Prefeitura do Município de Joinville apresentou composições do DNIT, SINAPI e CPUs próprias e, dentre essas, verificou-se a premissa de materiais "Posto Obra". Assim sendo, no que se refere ao transporte de materiais, as empresas Licitantes poderão considerar nas suas composições as distâncias de transporte "Posto Obra". Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019722231/2024 - SEINFRA.UOE: "*Os materiais que serão remunerados pela Distância Média de Transporte (DMT) foram considerados na planilha orçamentária disponibilizada no edital*".

Recebido em 08 de janeiro de 2024 às 17h41.

Questionamento 1: "*No esclarecimento ao Questionamento 3 do documento "RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO XIV ao XXIII" indica que as medidas compensatórias são de responsabilidade da empresa contratada, exceto aquelas indicadas. Como qualificar estas demais compensações ambientais caso elas sejam de responsabilidade da contratada?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019745512/2024 - SEINFRA.UOE: "*A resposta à pergunta na época foi: "As medidas compensatórias são de responsabilidade da empresa contratada, com exceções do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (de responsabilidade da Contratante) e USO de APP (Dispensadas*

de compensação, as atividades consideradas de utilidade pública, conforme Decreto 1.500/2021 - SC)". Portanto, a medida compensatória que restou na AuC n.º 346/2022/IMA, e que não foi mencionada anteriormente, é a reposição florestal efetuada mediante o plantio de espécies nativas, conforme previsto no item 6.3 recomposição florestal, página 19 da planilha de orçamento disponibilizada no edital".

Questionamento 2: "No esclarecimento ao Questionamento 2 do documento "RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO XIV ao XXIII", referente a apresentação de preços unitários maiores que o previsto no orçamento do edital, é invocada a Lei Federal no 14.133, a qual indica um critério de aceitabilidade quanto a preços maiores que deve ser apresentado no Edital. Ocorre que, no Edital indica apenas que o preço ele não pode ter seu valor inexequível (75% do valor abaixo do valor do Edital) porém nada indica referente a um preço unitário superior. Entendemos que podemos apresentar um valor superior e que este será objeto de questionamento. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Não está correto. Não constando regramento específico no edital quanto aos preços unitários, utilizar-se-á subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, Portanto, conforme nela disposto: "Art. 59 (...) § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente". Ainda: "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;".

Questionamento 3: "Não ficou claro qual a data base do valor do orçamento e qual o índice de reajuste foi considerado. Entendemos que o valor atual do orçamento base do Edital considerando a data de elaboração do orçamento é superior ao valor de R\$329.412.901,89, visto que na planilha orçamentaria indica que foram utilizados como base os custos SICRO de Janeiro/2023 e SINAPI Maio/2023. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019745512/2024 - SEINFRA.UOE: "Não, o valor máximo global a ser ofertado é de R\$ 329.412.901,89. Deverão ser consideradas como data base aquelas indicadas no orçamento disponibilizado, ou seja, para os itens cotados pela SICRO, jan/2023, para os itens cotados pela SINAPI, maio de 2023. Os itens com composição própria deverão utilizar a data base do orçamento elaborado pela empresa responsável, ou seja, agosto de 2023". Cabe mencionar ainda, o disposto na cláusula 44, da Seção 8 - **Dados do Contrato (DDC)** - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS "(...) O Índice é: Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI. (...) Recorrido período superior a **1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento**, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período **subsequente** de 12 (doze) meses". Qualquer reajuste será realizado somente após a assinatura do contrato.

Questionamento 4: "O item 4.4 da IAC, sub item (b) (iii) estabelece a necessidade da indicação do percentual de cada consorciada visando os pagamentos devidos e suas respectivas proporções. Entretanto, entendemos que os pagamentos poderão também ocorrer diretamente ao consórcio constituído por concorrentes legamente habilitadas segundo condições estabelecidas pelo edital. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019745512/2024 - SEINFRA.UOE: "Conforme o estabelecido na Seção 2 – Dados da Licitação (DDL), referente a cláusula das IAC 4.4 (b) (ii): "No caso de consórcio o pagamento será feito diretamente para cada membro do mesmo, na proporção de sua participação na composição".

Questionamento 5: "Nos trechos em balanços sucessivos é necessário a construção de acesso aos pontos de "disparo dos carros de avanço". Nesse sentido, existe a previsão da execução de aterros de

conquista ou dragagem para tal? Entendemos que as licenças ambientais, emitidas sob responsabilidade do empreendedor, já contemplam tais intervenções. Nosso entendimento está correto ou será necessário licenciamento específico para realização de trabalho naquelas localidades?"

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019745512/2024 - SEINFRA.UOE: "*Não serão efetuadas dragagem e execução de aterros de conquista nos pontos de "disparo dos carros de avanço"*".

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 005/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2024, às 15:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019745694** e o código CRC **BA9F3116**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.108678-4

0019745694v2